



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e em nome do Município de Guarabira, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.406.712,86 (seis milhões, quatrocentos e seis, setecentos e doze mil reais e oitenta e seis centavos) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de imóvel descrito no Art. 6º, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de imóvel descrito no Art. 6º, conforme previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º. O prazo autorizado para pagamento das parcelas da operação de crédito ora autorizada é de até 120 meses, sendo definido quantidade de parcelas e carência no instrumento de crédito a ser assinado junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito com inscrição sob o nº 01.087.0200.000.00/01.087.0300.000.00 no Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, 7,25 hectares, possuindo área calçada de 2.250 m² e edificações (contendo galpões), totalizando uma área de 3.525,38, localizado no bairro do Juá, de frente para Rodovia PB 073, na cidade de Guarabira/PB. O referido imóvel possui 09 (nove matrículas) registradas no Cartório de imóveis de Guarabira, sob as seguintes matrículas 369, 1684, 1685, 1686, 1687, 4273, 4600, 4601 e 4602. Que juntas compõe a área total de que trata a referida autorização de compra.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 7,25 hectares, possuindo área calçada de 2.250 m² e edificações (contendo galpões), totalizando uma área de 3.525,38, localizado no bairro do Juá, de frente para Rodovia PB 073, na cidade de Guarabira/PB.

§2º A Avaliação do imóvel foi devidamente realizada por profissional competente, conforme emissão de Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 6.406.712,86 (seis milhões, quatrocentos e seis, setecentos e doze mil reais e oitenta e seis centavos), anexo a esta Lei.

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 7º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, mediante o pagamento do montante avençado de até R\$ 6.406.712,86 (seis milhões, quatrocentos e seis, setecentos e doze mil reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes condições:

§1º O referido imóvel será adquirido na forma do inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 porquanto terá como destino o atendimento de serviço público relevante cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

§2º Para a formalização da aquisição deverá o Poder Executivo verificar a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 1946/2021, 1947/2021 e 2064/2023.

Guarabira, 28 de dezembro de 2023.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

